



PROJETO DE LEI Nº 326, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do profissional abaixo especificado para suprir a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de licença gestante da servidora municipal:

| Função | C. H. Semanal | Remuneração | Vaga |
|---------------|----------------------|--------------------|-------------|
| FARMACÊUTICO | 30h | R\$ 4.373,48 | 01 |

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011.

Art. 3º A contratação acima descrita é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Contratado;
- III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de Janeiro de 2019.

RUBEM LUIS MARIA PASTORE,
Vice-Prefeito em Exercício.



JUSTIFICATIVA I

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

Justificamos a contratação do FARMACÊUTICO, tendo em vista o exposto no Memorando nº 377/2018, de 28 de dezembro de 2018, da Secretaria Municipal da Saúde: *“Solicitamos abertura de processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Farmacêutico para a Farmácia Central, visando a substituição da servidora Elisa C. De Toni Kasmirski, que se encontra em período de licença maternidade. Salientamos que foi realizada uma tentativa de organização do serviço sem a contratação de novo profissional, entretanto, com a saída da farmacêutica Andriara Luvison para assumir o cargo de Coordenador da Atenção Básica e período de férias dos demais servidores lotados naquele setor, torna-se inviável a manutenção de somente uma farmacêutica, devido à grande demanda, sobrecarregando a servidora.”*

As atribuições, condições de trabalho e requisitos dessa função são os mesmos do cargo correspondente no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Segue em anexo, o cálculo de Adequação Orçamentária e Financeira elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação, visto a urgência do caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de janeiro de 2019.

RUBEM LUIS MARIA PASTORE,
Vice-Prefeito em Exercício.